



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A
EMPRESA COMERCIAL ATALAIA DO NORTE
LTDA ME FIRMA PERANTE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE
ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO –
SUPRAM/LM.

CONSIDERANDO que a empresa COMERCIAL ATALAIA DO NORTE LTDA ME se denunciou espontaneamente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, o que excluiu a sua responsabilidade administrativa decorrente da instalação ou operação do empreendimento sem a competente licença ambiental/autorização ambiental de funcionamento;

CONSIDERANDO que no dia 18/03/2009 o empreendedor protocolou, junto à Superintendência Regional do Meio Ambiente do Norte de Minas, o Formulário Integrado de Caracterização Ambiental – FCEI, R198312/2009, o qual gerou o Formulário Integrado de Orientação Básica – FOBI 083576/2009;

CONSIDERANDO que no mesmo dia foi realizada, pelos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, vistoria no local, sendo constatado que o empreendimento estava realizando atividade de posto revendedor de combustível, bandeira branca, com as seguintes irregularidades: piso inadequado e permeável em terra; ausência de sistema de drenagem acoplado a uma caixa separadora de água e óleo (SAO); ausência de câmara de contenção (SUMP's) nas bombas e filtro de óleo e de válvulas anti-transbordamento. Foi relatado, ainda, que havia sinais de presença de hidrocarbonetos sobre o piso e dentro da bomba causando possível poluição ambiental; não foi possível observar os respiros sobre a cobertura ou, ainda, identificar a idade dos tanques. Consta, por fim, que não foi apresentada a investigação de passivo ambiental e os testes de

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

estanqueidade, tão pouco, comprovação de treinamento de funcionários em segurança do trabalho e meio ambiente (Auto de Fiscalização nº 12073/2004);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

O COMERCIAL ATALAIA DO NORTE LTDA ME, pessoa jurídica, CNPJ nº 03.002.156/0001-08, Inscrição Estadual nº 0060123400007, Processo Técnico COPAM nº 420/2002, com sede à Rua Egídio Machado, s/nº, Bairro Vila Verde, Distrito de Palmeiras do Resplendor, em Água Boa, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelo Sr. José de Oliveira Júnior, RG: M-886.163, CPF: 232.547.006-78, casado, Administrador, residente e domiciliado à Rua Egídio Machado, s/nº, Distrito de Resplendor, Município de Água Boa, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 15 do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, Sr. DORGIVAL DA SILVA, MASP 1148513-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº.

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM LM”, com sede na Rua 28 nº 100, Bairro Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/LM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA

Adequação	Prazo
1. Formalizar o processo de regularização ambiental, por meio da autorização ambiental de funcionamento;	30 (trinta) dias, a contar do protocolo do FOBI nº 083576/2009.
2. Apresentar comprovante de aquisição dos tanques de armazenagem de combustível;	10 (dez) dias a contar da assinatura do TAC, para apresentação da regularização perante a SUPRAM/LM.
3. Apresentar investigação de passivo	40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

ambiental;	TAC, para apresentação da regularização perante a SUPRAM/LM.
4. Apresentar estudo referente ao projeto de instalação dos sistemas de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC);	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, para comprovação perante a SUPRAM/LM.
5. Comprovar instalação do SASC;	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, para comprovação perante a SUPRAM/LM.
6. Concretar pista da área do SASC;	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, para comprovação perante a SUPRAM/LM.
7. Concretar a área da troca de óleo e da lavagem de veículos;	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, para comprovação perante a SUPRAM/LM.
8. Implantar canaletas em ambas as pistas;	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, para comprovação perante a SUPRAM/LM. () dias para comprovação perante a SUPRAM/LM.
9. Instalar caixa separadora de água e óleo;	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, para comprovação perante a SUPRAM/LM.
10. Instalar SUMPS nas câmaras de contenção.	90 (noventa) dias, a contar da assinatura do TAC, para comprovação perante a SUPRAM/LM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/LM.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento/Licença ambiental ou 12 meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújo, CEP.: 35.020-800



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.



Governador Valadares, 24 de março de 2009.

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
COMERCIAL ATALAIA DO NORTE
LTDA ME

DORGIVAL DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL -
SUPRAM - LM

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- CPF: _____
- 2) _____
- CPF: _____

Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Gov. Valadares

Rua Israel Pinheiro, 2349 - Centro - (33)3271-2720

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do(s) signatário(s)

JOSÉ OLIVEIRA JÚNIOR

Governador Valadares, 24/03/2009

Em testemunho _____ da verdade.

Minive Esther Silva Machado

ENC. nº 2,83 RECIPFE nº 0,1 TAX. FISCAL nº 0,00

